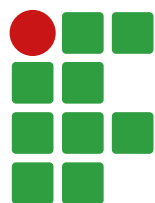


RACISMO NÃO É MAL-ENTENDIDO. RACISMO É CRIME!

Cartilha para um IFC sem racismo



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense



NEABI
Instituto Federal Catarinense



Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

Membros do Neabi Institucional

Amália Cardona Leites (coordenadora) | Unidade: Ibirama;
Adriano Bernardo Moraes Lima (vice-coordenador) | Unidade: Videira;
Gilian Evaristo França Silva (secretário) | Unidade: Brusque;
Luciana Carlos Geroletti | Unidade: Abelardo Luz;
Marcione Rodrigues Nunes | Unidade: Araquari;
Marcelo Cordeiro do Nascimento | Unidade: Blumenau;
Herlon Iran Rosa | Unidade: Camboriú;
Edimar Sergio da Silva | Unidade: Concórdia;
Viviane Aparecida de Almeida da Silva | Unidade: Fraiburgo;
Carlos Alberto Magalhães Bezerra | Unidade: Luzerna;
Rosiane Magalhães de Lima | Unidade: Reitoria;
Patrícia da Costa Sabino | Unidade: Rio do Sul;
Gerson Luis Da Luz | Unidade: Santa Rosa do Sul;
Célio Menezes Figueiredo | Unidade: São Bento do Sul;
Adriano Silveira Mastella | Unidade: São Francisco do Sul;
Clarice Vaz dos Santos Arbelo | Unidade: Sombrio.

Colaboração

Carolina Fontoura Cartana
Luana Tillmann
Mara Körtelt

Projeto gráfico e diagramação

Letícia Beatriz Folster

Imagens

<https://br.freepik.com>
<https://ims.com.br/>
<https://www.shutterstock.com/>
<https://time.com/>

Esta cartilha foi elaborada a partir da Cartilha **racismo não é mal-entendido. Racismo é crime!**, elaborada pela Comissão de Igualdade Racial e Social da OAB/DF, disponível no site <https://oabdf.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Cartilha-Racismo-nao-e-Mal-Entendido.-Racismo-e-Crime.pdf>

APRESENTAÇÃO

A questão do racismo no nosso país tem uma peculiaridade muito específica. Os vestígios deixados pela escravidão estão espalhados por todos os setores da sociedade. É de suma importância que a história e a realidade da formação do povo brasileiro sejam resgatadas a fim de produzir conhecimentos, atitudes e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial. Torna-se necessário lembrar que o respeito e os direitos são extremamente necessários dentro de uma sociedade plural como a nossa.

O Brasil possui uma legislação ampla em defesa das pessoas que são vítimas de discriminação Racial:

Lei Caó: Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989; **Injúria Racial:** Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997; **Estatuto da Igualdade Racial:** Lei nº 12.288/2010; **Lei nº 10.639:** de 9 de janeiro de 2003, inclui história e cultura afro-brasileira no currículo; **Lei nº 14.532/2023:** que tipifica a injúria racial como crime de racismo.

Entendemos que o racismo não se combate com o silêncio, temos que ter coragem de falar abertamente.

Por isso, o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) do Instituto Federal Catarinense (IFC) tem como algumas de suas atribuições articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, e sensibilizar a comunidade do *campus* e da Reitoria por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto às questões étnico-raciais, de acordo com os direitos previstos na Constituição Federal, em seu artigo 5º inciso XLII, cujo texto imprime que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Os últimos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) nos revelam que a população negra corresponde a mais de 54% dos brasileiros, se considerados pretos e pardos, e a luta contra a desigualdade está longe de terminar. É de suma importância que as questões étnico-raciais venham a ser debatidas constantemente pela sociedade brasileira, começando elas escolas.

INTRODUÇÃO

Em todas as suas formas de expressões, o racismo é, para todos os efeitos, uma violência que agride as pessoas não-brancas. No Brasil e no mundo, as vítimas que mais sofrem com o racismo são as pessoas negras (pretos e pardos), historicamente vulnerabilizados no nosso país e pelo sistema colonial implantado no mundo ocidental desde o século XV.

O racismo envolve muitas combinações de violências, de modo que é possível compreender que se uma pessoa é discriminada racialmente, consequentemente os seus demais atributos (religiosos, culturais, sociais, ancestrais etc) também são negados. O racismo possui formatos de violência variados, sendo cotidianamente praticado de modo velado e sutil. As inúmeras frentes de combate ao racismo, tanto no âmbito legal quanto educativo, reivindicam tratamento humano, respeitoso, igualitário e inclusivo para todas as pessoas, independente de sua origem étnica.

NINGUÉM NASCE ODIANDO OUTRA PESSOA PELA COR DE SUA PELE, POR SUA ORIGEM OU AINDA POR SUA RELIGIÃO. PARA ODIAR, AS PESSOAS PRECISAM APRENDER, E SE PODEM APRENDER A ODIAR, ELAS PODEM SER ENSINADAS A AMAR.



NELSON MANDELA

A BREVÍSSIMA HISTÓRIA DO RACISMO NO BRASIL

A história do Brasil e do racismo no mundo ocidental confundem-se longamente. As expansões ultramarinas e o início das colonizações marcaram o nascimento de uma visão de mundo e pessoas que envolveu a necessária, obrigatória e cruel divisão dos seres humanos em agrupamentos. Essa divisão não ocorreu naturalmente. Pode-se dizer que ela foi resultado de uma consonância de interesses políticos, religiosos e econômicos das grandes potências na época. O século XV é um ponto central no início da construção do ideário de raças entre seres humanos, o que levou, posteriormente, à assimilação e imposição de um sistema de subalternização de certos grupos sociais e humanos por outros grupos.

“EXISTE UMA HISTÓRIA DO POVO NEGRO SEM O BRASIL; MAS NÃO EXISTE UMA HISTÓRIA DO BRASIL SEM O POVO NEGRO.”

JANUÁRIO GARCIA



Os pretextos utilizados para essa dominação foram diversos e variados com o passar do tempo. Do apelo religioso à ausência de alma do africano, passando pela “evidência científica” da baixa inteligência e intelectualidade do negro (incluindo o constante reforço de suas “habilidades” e características corpóreas) até a justificativa política e econômica de salvar o continente animalizado e atrasado na escala de evolução, o racismo foi a principal bússola no processo de colonização, exploração, subalternização e aniquilação na história do ocidente.

Dentre vários países do ocidente, sem dúvidas, o Brasil possui uma das histórias mais longas, dolorosas e hediondas com a escravidão e com o racismo. Além de ter sido o último país da América a abolir a escravidão, nenhum outro país americano praticou a escravidão em tanta quantidade como o Brasil. A colonização, a escravidão e o racismo moldaram toda a estrutura da sociedade brasileira e seus legados se arrastam por todas as dimensões sociais até hoje.

Sem dúvidas, é preciso compreender adequadamente a forma como esses sistemas impuseram, ora silenciosa, ora escancaradamente, uma lógica de inferiorização, dor, subalternidade, limitação de oportunidades e morte sobre os negros e negras no Brasil.

GLOSSÁRIO

1. Tipos de racismo, preconceito e discriminação

1.1. Racismo

Teoria que defende a superioridade de um grupo sobre outros, baseada num conceito de raça, preconizando, particularmente, a separação destes dentro de um país (segregação racial) ou mesmo visando o extermínio de uma minoria.

Atitude hostil ou discriminatória em relação a um grupo de pessoas com características diferentes, nomeadamente etnia, religião, cultura, etc.

Segundo define a Organização das Nações Unidas (ONU), o racismo se define como:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a ideia falaciosa de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentares, e de práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; obstaculiza o desenvolvimento de suas vítimas, perverte aqueles que o praticam, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.

Pelo dicionário Priberam, o conceito de racismo é definido como uma teoria ou ainda uma atitude hostil, mas o racismo como conhecemos no dia a dia não se limita a essas duas definições linguísticas. O racismo compreende qualquer ação ou omissão que cause desconforto, constrangimento ou ofensa à integridade moral, emocional ou psicológica de um indivíduo, ou ainda, que limite o seu acesso a direitos, por pertencer a determinado grupo étnico ou racial politicamente minoritário.

Vale lembrar que não existem evidências científicas que comprovem a existência de raças entre seres humanos, tampouco a superioridade de uma raça em relação à outra. Porém, ainda que “raça” seja considerada um conceito biologicamente antiquado, ela é usada para definir como as pessoas se enxergam e como as pessoas são vistas pelos outros socialmente. Este conceito, portanto, é tomado aqui em uma acepção histórico-social. Em um panorama moderno, é importante também lembrar um conceito conectado ao de “raça”, que é o de “minorias políticas”. Essa é entendida como um grupo dentro da sociedade que, apesar de poder ser quantitativamente maior em número de pessoas, não possui representatividade em lugares de tomadas de decisões, influência, liderança ou de desenvolvimento econômico e social.

1.2. Racismo velado

Infelizmente essa é uma forma comum de exercício do racismo e, pela sua forma de expressão, é a mais subnotificada. Em um país como o Brasil no qual a temática racial foi durante muito tempo vista como um “tabu”, e ainda hoje é compreendida pelo senso comum como um assunto de menor importância ou que não pode ser debatido, a pessoa racista comete atos racistas, mas se esconde nos postos e nas funções de poder que ocupa nas relações estabelecidas, nos padrões “naturalmente” aceitos pela sociedade, seja uma autoridade hierarquicamente instituída/reconhecida no seio familiar ou fora dele (trabalho, escola, instituições). Mesmo que não declarando publicamente, toma as suas decisões de preferência das pessoas não-brancas por escusos argumentos, aparentemente racionais.

O racismo velado se esconde também em formatos de piadas, de histórias e de narrativas contadas em público. Estas ações aparentemente não têm a intenção de ofender. Porém, causam grande dano psicológico e moral nas pessoas afetadas. O racismo velado é silencioso e sua prática está envolta de comportamentos violentos, mas que não são verbalmente expressados como ofensas contra a vítima. Com base em suas ideologias e quando se vale de poder instituído, poder hierárquico, poder econômico e outros formatos, uma pessoa racista acaba imprimindo suas violências contra

peças não-brancas de modo desproporcional, se comparado ao mesmo tipo de procedimento aplicado a uma pessoa branca. Neste tipo de racismo velado existem diversas práticas institucionalizadas e que serão tratadas adiante.

1.3. Racismo recreativo

O racismo recreativo constitui um tipo específico de opressão racial, por meio de circulação de imagens e falas que proclamam desprezo por minorias raciais, sendo que são produzidas com intuito jocoso que normaliza ainda mais a prática racista e menospreza a cultura e a luta da população negra. É de grande notoriedade memes produzidos nas redes sociais usando a palavra “nego” com intuito de praticar humor vexatório. As chacotas são produzidas através de memes (piadas) que trazem imagens de pessoas não-brancas sendo ridicularizadas, ou em situação vergonhosa e desonrosa, naturalizando o racismo e sendo reproduzidas nas escolas, por alunos que acompanham as redes sociais. Este tipo de racismo muitas vezes é naturalizado como “brincadeira”, aumentando ainda mais as marcas traumáticas que o racismo provoca nas minorias.

1.4. Racismo científico

O racismo científico no Brasil, no século XIX, tomou por base os intelectuais europeus que procuram justificar o racismo a partir de conceitos científicos. Deste modo, classificou os europeus (brancos) como raça superior biologicamente e tornou inferior tudo que não pertencia à Europa, tomando-a como padrão de desenvolvimento. Os intelectuais brasileiros consideravam os negros e indígenas como fonte de atraso e buscam atingir padrões europeus por meio da mestiçagem e branqueamento. (SCHWARCZ, 1993; BETHENCOURT, 2018).

1.5. Racismo individual

O racismo tido como algo individual tem poucas bases históricas e não faz uma reflexão sobre os efeitos concretos desse conceito. Esse tipo de pensamento leva a identificar pessoas racistas como exceções

em uma sociedade “igualitária” e a pensamentos como “racismo é errado porque somos todos humanos”. A concepção individualista pode não admitir a existência de “racismo”, mas somente de “preconceito”, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política. Sob este ângulo, não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo. (ALMEIDA, 2019, p. 36).

1.6. Racismo institucional

É o resultado do funcionamento das instituições, que oferece desvantagem e privilégios com base na raça, no gênero, na orientação sexual, etc. O domínio de homens brancos em lugares de poder de instituições públicas – no legislativo, no judiciário, no ministério público, em reitorias de universidades, etc. – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultam a ascensão de negros e/ ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial ou de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos. (ALMEIDA, 2019, p. 40).

1.7. Racismo estrutural

O racismo estrutural se refere à forma naturalizada como o racismo está exposto nas relações sociais, políticas, jurídicas e econômicas. Essa forma faz com que a responsabilização individual e institucional não acabe com a replicação da desigualdade racial. O fim do racismo estrutural se dá com a promoção da igualdade. Isso significa dismantelar a normalidade do funcionamento da sociedade, que encara a subalternidade de negros e negras como se fosse algo plenamente aceitável. (ALMEIDA, 2019).

1.8. “Racismo reverso”

O uso do termo “racismo reverso”, para falar de atos de discriminação ou preconceito praticados por minorias contra os grupos étnicos dominantes não faz o menor sentido, pois os grupos raciais minoritários podem até serem preconceituosos ou praticarem atos

discriminatórios, mas não podem impor desvantagens sociais a membros de outros grupos majoritários, seja direta ou indiretamente. Homens brancos não perdem vagas de emprego pelo fato de serem brancos, pessoas brancas não são “suspeitas” de atos criminosos por sua condição racial, tampouco tem sua inteligência ou sua capacidade profissional questionada devido à cor da pele. O uso do termo “racismo reverso” serve tão somente para deslegitimar as demandas por igualdade racial. (ALMEIDA, 2019).

1.9. Preconceito racial

“Ideia ou conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério ou imparcial.”

O preconceito racial é uma ideia pejorativa em relação a uma raça, sem fundamentos que justifiquem esse conceito negativo gerado de maneira precipitada. É a formação da opinião que prejudica o modo como se vê a pessoa que pertence a determinado grupo racial. Por exemplo, pensar que as pessoas negras são naturalmente preguiçosas ou menos inteligentes.

1.10. Discriminação racial

A discriminação racial é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Discriminação direta, envolve intencionalidade e arbitrariedade, por exemplo uma loja que deixa de atender uma pessoa por ser negra. Discriminação indireta, quando uma norma generalista gera efeitos desproporcionais a um grupo de indivíduos, por exemplo: “Você não tem o perfil que nossa empresa procura”, mesmo quando o currículo é tão bom quanto o do outro concorrente, mas o candidato é negro e/ou PCD e/ou trans. (MOREIRA, 2017).

1.11. Racializar

Dar ou tomar caráter racial; tornar ou ficar racial (ex.: racializaram a argumentação; o discurso racializou-se). Uma sociedade racializada é uma sociedade em que a desigualdade socioeconômica,

a segregação residencial e as baixas taxas de casamentos entre os indivíduos diferentes são a norma, onde as definições de identidade pessoal e as escolhas de relacionamentos íntimos dos seres humanos revelam distinção racial.

2. Negritude e branquitude

2.1. Mestiçagem e branqueamento

Os intelectuais brasileiros apostam na mistura das raças para branquear a sociedade brasileira. Buscou-se atrair para o Brasil imigrantes europeus e dificultar a entrada de pessoas negras e asiáticas (Decreto nº 528/1890). Os imigrantes europeus deveriam substituir a mão de obra negra escravizada, renunciar suas culturas para formar a cultura e raça brasileira. Acreditava-se que em três gerações os não-brancos desapareceriam. **(SEYFERTH, 1996).**

2.2. Negritude

Os termos “negritude” ou “identidade negra” remetem à história comum que liga todos os humanos que o olhar ocidental “branco” reuniu sob o nome de negros. Dessa forma, o que estes grupos têm em comum é o fato de terem sido na história vítimas das piores tentativas de desumanização, e suas culturas objeto de políticas sistemáticas de destruição e negação. Então, a negritude faz parte do processo de resgate de uma identidade coletiva, revalorização e aceitação de sua herança africana. **(MUNANGA, 2019).**

2.3. Branquitude

Enquanto negritude pode ser entendida como uma identidade negra, a branquitude é um lugar de privilégio. Embora a identidade racial branca no Brasil e no mundo seja diversa, ela é um construto ideológico, no qual o branco se vê e classifica os não-brancos a partir de seu ponto de vista. Ela implica vantagens materiais e simbólicas aos brancos em detrimento dos não-brancos. **(SILVA, 2017).**

2.4. Branquitude acrítica

A branquitude acrítica diz respeito ao branco que não possui crítica em relação ao racismo. Ele realmente não tem consideração com o Outro, que para ele poderia nem existir; e aqueles que existem, devem se subordinar a ele. No caso do racismo, para o branco acrítico, não há nenhum problema em o negro ser maltratado, discriminado injustamente, receber violência física ou moral, e até ser assassinado por ser negro. Afinal, trata-se de um negro, um ser inferior. (CARDOSO, 2017 p.34).

2.5. Branquitude crítica

O branco crítico é aquele que desaprova o racismo publicamente, no entanto é possível que uma pessoa em público apresente-se como antirracista, e no privado, revele-se racista ou tenha atitudes racistas. Porém a branquitude crítica, em particular o branco antirracista, pode se ocupar da tarefa para “desaprender” o racismo. Nesse caso, o branco antirracista, enfrenta a angústia de se colocar contra o racismo e ao mesmo tempo ser privilegiado por ser branco, em virtude de viver numa sociedade racializada. (CARDOSO, 2017).

3. Raça e etnia

O termo “etnia” deriva do grego *ethnikos*, adjetivo de *ethos*, e refere-se a povo ou nação. Em sua forma contemporânea, “étnico” ainda mantém o seu significado básico no sentido em que descreve um grupo possuidor de algum grau de coerência e solidariedade, composto por pessoas conscientes, ao menos em forma latente, terem origem e interesses comuns. Um grupo étnico não é mero agrupamento de pessoas ou de um setor da população, mas uma agregação consciente de pessoas unidas ou proximamente relacionadas por experiências compartilhadas. (CASHMORE, 2000 p. 196).

Para compreender a diferença entre estes termos, é preciso fazer uma breve digressão histórica. Alguns historiadores afirmam que a escravidão no Brasil se iniciou com os portugueses em meados do século XV, ao trazerem em navios negreiros os africanos. Os

negros foram obrigados a abandonarem suas tradições, costumes, se submeterem a trabalhos desumanos, serem torturados, presos, sem alimentação adequada e não podiam praticar, nem mesmo sua própria religião. Assim, a definição de raça, especialmente no Brasil, foi desenhada com a estruturação da sociedade brasileira, que, com o fim do período escravagista, sem qualquer política de inclusão dos negros à sociedade, passou a marginalizar os negros nos grandes centros, formando, o que hoje, se conhece por “favelas” ou “periferias”.

Portanto a definição de raça não tem relação com o conceito puro de genética, até porque, essa possibilidade de definição e diferenciação de raças humanas foi devidamente refutada pela ciência. A diferenciação social para definição de raça é formada exclusivamente por uma construção político-social, que é usada para distinguir grupos de pessoas, cujas marcas físicas são consideradas socialmente significativas; é, portanto, a identificação étnico-cultural (forma de existir) do indivíduo, individualmente ou coletivamente.

Negros são facilmente identificados pelo tom de pele, traços físicos, cabelo, dentre outras características. O mesmo ocorre com indígenas, que possuem características que os definem, mas diferente dos negros, indígenas podem ser etnicamente identificados pelos traços culturais, cores majoritariamente utilizadas ou até mesmo pela língua falada. Ex: indígenas de etnia Kaingang, Tikuna, Guarani Kaiowá, Xokleng, dentre outros, são “racialmente identificados” como indígenas, mas pertencem a etnias diferentes.

4. Abordagens epistemológicas e conceitos específicos

4.1. Etnocentrismo

Consideremos, de início, que a noção de centro se refere ao nosso ponto de vista ou localização; ao lugar de onde observamos, analisamos e compreendemos o mundo. Etnocentrismo, portanto, é a tendência de cada grupo étnico a elaborar seu centro, valorizar sua cultura e entender o mundo de sua própria perspectiva. **(NASCIMENTO, 2008).**

4.2. Eurocentrismo

A imposição do modelo europeu como universal, por meios violentos e não violentos de dominação, diferencia-o fundamentalmente de outras formas de etnocentrismo. Identificá-lo como “mais um etnocentrismo” o isenta de suas características mais destacadas: os meios violentos e a coação psicológica utilizados, junto com a falsificação da história, para impor esse etnocentrismo específico como universal a todos os povos. (NASCIMENTO, 2008).

4.3. Afrocentricidade

Afrocentricidade é o posicionamento africano em seu próprio centro, com o intuito de compreender o mundo por meio de referenciais próprios aos povos africanos. Empenha-se para recuperar seus valores de origem a fim de reconstruir as bases de seu centro, ao propor a recuperação e a reconstrução de um centro africano, a afrocentricidade não assume uma postura universalista nem pretende impor seu modelo mediante a subjugação de outros povos, como fez o eurocentrismo. A afrocentricidade não propõe que seus fundamentos e atributos sejam universais e aplicáveis a outras experiências humanas. Trata-se de uma concepção pluralista, que valoriza o centro e a visão de mundo de cada povo. (NASCIMENTO, 2008).

4.4. Multiculturalismo

O multiculturalismo possui, na sua essência, a ideia, ou ideal, de uma coexistência harmônica entre grupos étnicos ou culturalmente diferentes em uma sociedade pluralista. Ideologicamente, o multiculturalismo abrangeu temas relacionados, incorporando a aceitação de diferentes grupos étnicos, religiões, práticas culturais e diversidades linguísticas numa sociedade pluralista. (CASHMORE, 2000, p. 371).

4.5. Necropolítica

Um termo complexo criado pelo camaronês Achille Mbembe que baseou-se nos estudos de Michel Foucault (biopoder) para propor o termo. Necropolítica (políticas de morte) é o poder de dizer quem pode viver e quem deve morrer (MBEMBE, 2018). Tema muito importante para pensar qual o perfil da maioria dos mortos durante a pandemia de COVID-19 e qual o perfil dos jovens que mais morrem diariamente no Brasil vítimas da violência policial.

5. Movimentos sociais e políticas de estado

5.1. Movimento indígena contemporâneo

O movimento começou com as assembleias indígenas em 1974, em que chefes e demais participantes atuaram como sujeitos conscientes do processo de dominação, mas sem se subjugarem. Esse movimento ganhou força com a presença de indígenas no Congresso Nacional durante a Constituinte de 1988. Eles passaram a se representar a si mesmos. O movimento indígena brasileiro tem se caracterizado pela atuação em três frentes: formação de lideranças próprias, articulação entre os povos e parceria com entidades de apoio e com o Estado. (UnBCiência, 2011).

5.2. Movimento negro contemporâneo

O movimento negro contemporâneo, enquanto movimento social, pode ser compreendido como um sujeito coletivo e político que, juntamente outros movimentos sociais emergiu na década de 1970 (GOMES, 2017). A luta dos negros é na perspectiva de resolver problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural. (DOMINGUES, 2007).

5.3. Ação afirmativa

É uma importante política de estado voltada a reverter as tendências históricas que conferiram às “minorias” e as mulheres uma posição de desvantagem, particularmente nas áreas de educação e emprego. Ela visa ir além da tentativa de garantir igualdade de oportunidades individuais ao tornar crime a discriminação, e tem como principais sujeitos os membros de grupos que enfrentam preconceitos. (CASHMORE, 2000 p. 31).

É O QUE AS LEIS TÊM A VER COM ISSO?

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 exibiu uma preocupação especial em tratar de maneira especial o problema do racismo na sociedade brasileira. De forma inédita, tipificou-se a conduta do racismo como crime, atribuindo, inclusive, proteções especiais ao combate da prática. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º inciso XLII, determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei”. Além disso, a Constituição também estabeleceu:

Art. 3º– Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...).

IV – Promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º– Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a prosperidade... (...).

XLI – A lei punirá a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 4º– A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II – Prevalência dos direitos humanos;

VIII – Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 7º (*in omissis*)

XXX – Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 215. (*in omissis*)

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. (*in omissis*)

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

ADCT – Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

O artigo 1º prevê a prática de racismo e a lei traz outras providências contra discriminações, sobretudo nos locais de trabalho, no comércio, em escolas, hotéis, restaurantes, áreas de lazer, locais públicos ou privados e na Administração. Também comete crime de racismo quem por qualquer meio promover ou distribuir material que possa: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (Artigo 20).

A grande confusão, principalmente para doutrinadores e juízes, é a ausência de uma definição do que é o racismo à luz da legislação. Em melhor análise, a Lei nº 7.716/1989, prevê “situações” em que o preconceito e a discriminação se configurarão como racismo, deixando para seu art. 20, a definição de racismo para qualquer situação discriminatória ou preconceituosa baseado nos elementos de raça, cor, etnia, religião, etc.

Diante disso, considerando a construção social brasileira e a concepção discriminatória racial e social, a atuação do judiciário brasileiro, desde a recepção nas delegacias, abre ampla margem cognitiva para a desqualificação do ato preconceituoso ou discriminatório, transformando, em muitos casos, a agressão em mero “dissabor social”. Quer dizer, a ofensa deixa de ser algo grave e transforma-se em “mero mal-entendido”.

Isso se faz possível haja vista a naturalização dos conflitos raciais, nas relações interpessoais. Seria justo afirmar, que para a grande massa da sociedade o racismo não existe, e sim apenas conflitos pontuais.


ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL: LEI Nº 12.288/2010

Em 20 de julho de 2010, foi sancionado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010. Este dispositivo legal foi instituído com o principal objetivo de garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades na sociedade brasileira, a defesa dos seus direitos individuais e coletivos, além do combate à discriminação e as demais formas de intolerância. Em seu capítulo IV, o Estatuto da Igualdade Racial doutrina sobre as instituições responsáveis pelo acolhimento de denúncias de discriminação racial e orienta cada pessoa sobre os mecanismos institucionais existentes que tem como finalidade assegurar a aplicação

efetiva dos dispositivos previstos em lei. Atualmente é a principal referência para enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.

- **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003:** Inclui história e cultura afro-brasileira no currículo. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.
- **Lei 11.645, de 10 de março de 2008:** Inclui a história e cultura indígena no currículo. Esta Lei altera a 10639/2003, incluindo como obrigatório o estudo da história e cultura indígena (além da história e cultura afro-brasileira) nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.
- **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969:** Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.
- **Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2021:** Aprova o texto da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.
- **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989:** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012:** Sistema de Cotas no Brasil. No contexto brasileiro, podemos afirmar que a variedade de identidades raciais representa uma rica diversidade cultural, não somente nas manifestações tradicionais de artes, gastronomia, linguística, arquitetura, saúde entre tantos outros, mas também no inegável patrimônio que se obtém ao se mesclar diferentes formas de ver o mundo em todo conhecimento ou bem (material ou imaterial) que a humanidade se aplique a produzir.
- **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023:** Tipifica a injúria racial como crime de racismo. Ao alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria

racial, prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística, prevê pena para o racismo religioso e recreativo e para o racismo praticado por funcionário público. O crime de injúria racial se configura com a ofensa à honra subjetiva da pessoa atingida, é uma ofensa contra a própria essência humana do indivíduo atingido, visto que agride aquilo que ele pensa ou imagina sobre si. Um dos grandes exemplos para tais ofensas é a tentativa de negar a humanidade da pessoa, atribuindo-lhe a imagem do animal macaco (símio).



**“NÃO BASTA NÃO SER RACISTA:
É PRECISO SER
ANTIRRACISTA!”**

ANGELA DAVIS

A frase acima é de Angela Davis, filósofa, professora e ativista estadunidense e uma das principais vozes na reflexão sobre o racismo mundial. A autora chama a atenção para a necessidade de que ações de combate não sejam apenas contra o racismo, mas seja também ações antirracistas.

Ser antirracista é acreditar que o racismo é um problema de todos e que todos têm um papel a desempenhar para detê-lo. Pode-se dizer que ser antirracista é não limitar a compreensão do fenômeno político, sociológico, econômico e religioso que é o racismo. O antirracismo evolve, antes de tudo, um compromisso cotidiano no combate a todas as dimensões do racismo incrustado nas práticas sociais.

EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornaram obrigatório o ensino da histórica e cultura afro-brasileira e indígena na Educação Básica, mostram-se necessárias para estabelecer diretrizes e bases da educação nacional. A partir de tais leis, a história e cultura negra e indígena passam a ser conteúdo obrigatório para ser abordado em sala de aula, com a perspectiva de trazer reflexões e mudanças de comportamentos nas estruturas educacionais das crianças e dos adolescentes, buscando assim o desenvolvimento humano menos racista.

Segundo o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de 2013, a educação antirracista é aquela que procura combater ativamente toda e qualquer expressão de racismo na escola e na sociedade. Implica estabelecer novas diretrizes, novos projetos pedagógicos, novas práticas pedagógicas que incluam referências não-brancas (negras e indígenas) e nas quais reconheça-se a importância dos africanos, afro-brasileiros e indígenas no processo de formação nacional, A regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9.394/1996, trazida inicialmente pela Lei 10.639/2003 e posteriormente pela Lei 11.645/2008, buscou cumprir o estabelecido na CF 1988, prevendo a obrigatoriedade de políticas universais comprometidas com a garantia do direito à educação de qualidade para todos e todas.

Nesta perspectiva, propõe-se a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

FIQUE INFORMADO!

TODAS AS PESSOAS SE ENQUADRAM COMO VÍTIMAS DE CRIME DE RACISMO?

Não. Pois o racismo tem prerrogativas de rebaixamento, ofensa, preterimento e agressão a uma pessoa cuja etnia e/ou raça se encontram socialmente marginalizadas na sociedade brasileira como, por exemplo, negros e negras (pretos/as pardos/as), quilombolas, indígenas, ciganos, povos de santo (religiões de matriz africana), minorias étnicas, estrangeiros oriundos de países periféricos e outros. É justamente com base nesse pensamento cultural que se formam os preconceitos raciais, religiosos, de classe e também de gênero. Como o racismo pressupõe uma relação de poder constituído histórica e sociologicamente, não é possível se falar em racismo contra brancos, pois estes integram um grupo que não foi histórico e sociologicamente marginalizado. O racismo reverso é uma falácia.

FUI VÍTIMA DE RACISMO, O QUE DEVO FAZER?

É importante registrar a ocorrência em uma delegacia de Polícia.

Lembre-se de juntar provas do que aconteceu. Contatos de pessoas que testemunharam o ato, imagens ou mensagens de celular, e-mail ou redes sociais, registros telefônicos e áudios, etc. Sempre que possível, utilize seu próprio telefone celular para gravar e registrar a situação, de modo que os registros possam servir de provas posteriormente.

O passo seguinte é procurar um(a) advogado(a), defensor(a) público(a) ou, para dar prosseguimento a uma futura ação judicial.

SOU SERVIDOR E FUI VÍTIMA DE RACISMO NA INSTITUIÇÃO. O QUE DEVO FAZER?

No Instituto Federal Catarinense (IFC), a Ouvidoria é o canal de denúncia, conforme legislação vigente. O denunciante pode regis-

trar uma denúncia, anônima ou não, diretamente pelo falabr.cgu.gov.br. A denúncia também pode ser feita verbalmente ou por correspondência endereçada ao IFC. Além da denúncia pelas vias institucionais, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.

SE UM ESTUDANTE FOR VÍTIMA DE RACISMO NO CAMPUS, O QUE DEVE FAZER?

As denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC (artigo 31). Além da denúncia no *campus*, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.

RACISMO É CRIME! DENUNCIE SEMPRE!



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Polen, 2019.

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos**: das Cruzadas ao século XX. Brasil: Companhia das Letras, 2018. 592 p. Tradução de: João Quina Edições, Luís Oliveira Santos.

BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica. 2004.

BRASIL. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 2013. Disponível em: <https://editalequidaderacial.ceert.org.br/pdf/plano.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2023.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude Acrítica Revisitada e as Críticas. In: MULLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço. **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca. Curitiba: Appris, 2017. p. 30-45.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário das relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro, 2000.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro**: alguns apontamentos históricos. Tempo, Niterói, v. 12, n. 23, p.100-122, 2007. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-77042007000200007>. Acesso em: 18 fev. 2020.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2018.

NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). **A matriz africana no mundo**. São Paulo: Selo Negro, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL. Comissão da Igualdade Racial e Social. **Racismo não é mal-entendido. Racismo é crime.** Disponível em: <https://oabdf.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Cartilha-Racismo-nao-e-Mal-Entendido.-Racismo-e-Crime.pdf>. Acesso em: novembro de 2022.

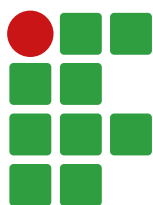
SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). **Raça, ciência e sociedade.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1996. p. 52-78.

SILVA, Priscila Elisabete da. Conceito de Branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: MULLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca.** Curitiba: Appris, 2017. p. 19-29.

UNBCIÊNCIA. **Pesquisa recupera história do movimento indígena no Brasil.** 2011. Disponível em: <http://www.unbciencia.unb.br/humanidades/94-historia/280-pesquisa-recupera-historia-do-movimento-indigena-no-brasil>. Acesso em: 16 set. 2021.

UNESCO. Declaración sobre la raza y los prejuicios raciales. In: **Actas de la Conferencia General de la ONU, 20a reunião, 1978.** Paris, p. 61. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114032_spa.page=61. Acesso em: 04 abr. 2023.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense



NEABI

Instituto Federal Catarinense

O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) caracteriza-se como um núcleo inclusivo do Instituto Federal Catarinense (IFC), instituído pela Política de Inclusão e Diversidade, Resolução nº 33/2019 – Consuper/IFC. É organizado em instâncias locais, sendo uma por unidade, nos quinze campi e uma na reitoria, e uma instância institucional, que é composta pelos coordenadores locais.

Trata-se de um órgão de natureza propositiva e consultiva, é voltado para o fomento a estudos das questões étnico-raciais e desenvolvimento de ações de valorização das identidades afrodescendentes e indígenas e de combate ao racismo, sobretudo em âmbito institucional.

Contato

E-mail – Coordenação Institucional: neabi@ifc.edu.br